

lei 206

Nº 86-51-CM- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA- Projeto de
lei-declara imovel de utilidade pública para
o fim de desapropriação. -----



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Senhor Presidente
Presados colegas

Para a Comissão da Prefeitura de Colatina
Indicando a necessidade de se fazer a desapropriação
de um terreno na Praça Frei José, para a construção
de um novo templo, e a desapropriação de um terreno
na Praça Frei José, para a construção de um novo templo
de Colatina, e a desapropriação de um terreno na Praça
Frei José, para a construção de um novo templo de Colatina

Encaminhamos hoje um Projéto de Lei para declarar de utilidade pública, para o fim de desapropriação, um imóvel situado na Praça Frei José, nesta cidade, e que, como bem se acentua tem a finalidade de ampliar a Praça em que se situará o nova e majestosa Matriz de Colatina e de todos os Colatinenses.

Não é de hoje que se comenta a necessidade de ampliação daquele logradouro público, entretanto, pelo que sabemos, forças ponderáveis e contrárias, sempre se opuzeram a efetivação da medida, acarretando prejuizos e embaraços à administração pública e, agora, quando já se vão iniciar os trabalhos de construção e quando a firma Tarquino S/A. desistiu de construir um prédio de vários pavimentos no local do imóvel desapropriando, porque seria prejudicial ao novo Templo, eis que novas ameaças surgem sob a forma de outra construção alta e que prejudicará fatalmente a visão da monumental obra a ser construída.

Ademais o movimento no local exige também maior espaço, não só para tranzito de veículos mas sobretudo para as concentrações religiosas que se processarão toda a vês que houver uma celebração extraordinária, e isto clama por providência que não deverá tardar, pena de ser inoperante, pena de ser danosa.

A primeira vista poderia ser objetado que o imóvel sofreu valorização e onerará os cofres municipais, entretanto é conveniente salientar que se não houver a medida que se propõe já no dia de amanhã se encontrará no local uma obra nova, de mais de um pavimento e portanto muitissimo mais custosa, que acarretará muito maior onus para o Municipio, ao passo que nas condições em que se acha a atual e por meios amigáveis, poder-se-á obter mais favorável solução.

Por tudo isso e dada a finalidade da medida submetemos o presente à apreciação da Egregia Câmara sob o regime da urgência de que trata o proprio Projéto, esperando, também, a dispensa dos interstícios para votação imediata.

Estamos certos de que todos nós do Legislativo Municipal, que trabalhamos pelo engrandecimento desta progressista e acolhedora terra, iremos de encontro a uma das mais justas aspirações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

do povo citadino e daqueles que lutam pelo seu engrandecimento, pelo seu desenvolvimento, pelo seu enriquecimento, se de forma unanime votarmos a presente Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, em 7 de Novembro de 1951.

Alberto Leoni
Domíngos Mesquita
Yves



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJÉTO de LEI.

78

Declara imóvel de utilidade pública para o fim de desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal decreta a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação em Juízo ou fóra dêle, um imóvel de propriedade de de PAULO LOBÃO e situado nesta cidade, confrontando-se pela frente com a rua Santa Maria; fundos com propriedade de Tarquino S/A ou sucessores; lado direito com propriedade da Mitra Diocesana; e lado esquerdo, com a Praça Frei José.

§ único - O imóvel a ser desapropriado destina-se à ampliação da Praça Frei José, na qual será erigida a nova Igreja Matriz de Colatina.

Artigo 2º - Fica declarada e decretada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo 1º .

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com o proprietário do imóvel para efetivar amigavelmente a desapropriação, estabelecendo a justa indenização a que tem direito e, em caso de favorável conclusão, abrir o necessário crédito especial que vigirá inclusive no exercício financeiro de 1 952.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO em discussão das Sessões, etc.

por *maioria*

Sala das Sessões,

7/11/1951

Al. J. L.
Presidente

A SANCÃO

Sala das Sessões,

7/11/1951

Al. J. L.
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

As Comissões de Justiça e Finanças, reunidas para examinar o projeto de lei nº 78, que declara imóvel de utilidade pública para o fim de desapropriação, opina pela sua aprovação, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1951

JUSTIÇA

Alberto Cesarini

Manoel Bausher

Domingos Augusto

FINANÇAS

Francisco Zanini

Augusto Dias



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI 206

Declara imóvel de utilidade pública para o
fim de desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação em Juízo ou fora dele, um imóvel de propriedade de PAULO LOBÃO, situado nesta cidade, confrontando-se pela -- frente com a rua Santa Maria; fundos com propriedade de Tarquino S/A ou sucessores; lado direito com propriedade da Mitra Diocesana, e lado esquerdo com a Praça Frei José.
- § único-O imóvel a ser desapropriado destina-se a ampliação da Praça Frei José, na qual será erigida a nova Igreja Matriz de Colatina.
- Art. 2º Fica declarada e decretada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo 1º.
- Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com o proprietário do imóvel, para efetivar amigavelmente a desapropriação, estabelecendo a justa indenização a que tem direito, e, em caso de favorável conclusão, abrir o necessário crédito especial que vigorará, inclusive, no exercício financeiro de 1952.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, 19 de novembro de 1951

PRESIDENTE.--

Registrada e publicada n/ secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO.--